



31/08/2026

Número: 0010757-58.2016.8.17.2810

Classe: Cumprimento de sentença

Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Última distribuição : 23/03/2017 Valor da causa: R\$ 79.794,70 Processo referência: 0010505-55.2016.8.17.2810

Assuntos: Multa, Compra e Venda, Cláusula Penal

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados	

		HELLEN CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA DE VASCONCELOS FERNANDES (ADVOGADO(A)) DIEGO CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA ADVOGADO A	

		RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) EMILIA MOREIRA BELO (ADVOGADO(A)) FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA ADVOGADO A	

		RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY (ADVOGADO(A)) EMILIA MOREIRA BELO ADVOGADO A	
Documentos			
	Data da Assinatura	Documento	Tipo
249955531	11/08/2026 09:54	<u>Petição (Outras)</u>	Petição (Outras)

AO MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

Processo nº 0010757-58.2016.8.17.2810

-----, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

PETIÇÃO DE IMPULSO PROCESSUAL

"Dizem que a Justiça é rio,
que corre no tempo certo;
mas tem riacho que demora
pra encontrar o mar aberto.
Por isso venho, respeitoso,
bater na porta por perto.

Não venho pedir vantagem,
nem apressar sem razão;
venho só lembrar ao feito
que ainda pulsa em sua mão.
Quem espera pela Justiça
cultiva firme o coração.

Esse peleja é de 2016, quando
o tempo era diferente; naquela
época, Excelência, eu nem era
pai de gente. Hoje meu menino
sorri, já tem dente e segue em
frente.

Avenida Rio Grande do Sul, 1345, salas 211 e 210, Estados, João

Enquanto o calendário gira
com seu compasso ligeiro,
o processo faz morada
nesse caminho inteiro. E
quem vive do Direito
aprende a ser companheiro.
Já passou inverno e seca, São
João, Natal e eleição; mudou
governo, mudou moda, mudou
até televisão. Mas o processo

Pessoa (PB). CEP: 58030-020, caixa postal 301

Nóbrega & Carneiro da Cunha

Advogados Associados

ainda espera o compasso da
decisão.

Vejo que houve decisão,
determinando a penhora,
SISBAJUD e "teimosinha", como
manda a lei de agora, para buscar
os ativos sem deixar a execução ir
embora.

O sistema fez seu rumo,
cumpru parte da missão;
mas todo cordel conhece
que falta sempre um refrão.
Depois do toque da viola,
vem a última conclusão.

Por isso, com muito respeito, sem
fazer alvoroço ou grito, venho
apenas lhe pedir um favor bem
pequenito: dê um "pitoco" no
sistema, que ele segue seu
caminho bonito.

Não é pressa desmedida, nem
reclamo sem razão; é só
lembrança singela de quem
confia na jurisdição. Porque
Justiça que caminha fortalece
a Constituição.

Sei do peso do gabinete,
das pilhas sobre a mesa;
sei que cada decisão
exige calma e firmeza.

Avenida Rio Grande do Sul, 1345, salas 211 e 210, Estados, João

Pessoa (PB). CEP: 58030-020, caixa postal 301

Nóbrega & Carneiro da Cunha

Advogados
Associados

Mas também sei que um despacho às vezes devolve a leveza.

E foi pensando no Nordeste,
na poesia do sertão, na
esperança que resiste feito
mandacaru no chão, e
inspirado no poeta Ronaldo,
que nasceu esta petição.

Se o verso lhe arrancar um somso,
já cumpriu parte da missão; se
também mover o processo, melhor
ainda a conclusão. Porque quem
acredita na Justiça nunca perde a
devoção.

DOS REQUERIMENTOS

Superada a singela homenagem à cultura nordestina, requer a Exequente:

- a) seja dado regular prosseguimento ao cumprimento de sentença, promovendo-se os atos executivos subsequentes à decisão que determinou a constrição de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, inclusive com a prática das providências necessárias ao prosseguimento da execução, conforme determinado por este Juízo;
- b) caso frustradas as medidas constritivas, seja impulsionado o feito para adoção das providências executivas cabíveis, evitando-se a paralisação do processo;
- c) por fim, seja assegurada a efetividade da tutela jurisdicional, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), considerando que a demanda tramita desde 2016 e se encontra em fase de cumprimento de sentença.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de agosto de 2026.

Diego Carneiro da Cunha Barbosa
OAB/PB nº 18.766

Pessoa (PB). CEP: 58030-020, caixa postal 301

Nóbrega & Carneiro da Cunha

Advogados
Associados

Avenida Rio Grande do Sul, 1345, salas 211 e 210, Estados, João
Avenida Rio Grande do Sul, 1345, salas 211 e 210, Estados, João

Pessoa (PB). CEP: 58030-020, caixa postal 301